



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI**

Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br

COMUNICADO

Solicitado por: Dirigente Regional de Ensino

Autorizado: Dirigente Regional de Ensino

Transmitido: NIT

Comunicado: 210/2020

Data: 14/05/2020

Assunto: Decisão do Tribunal de Justiça SP – Presença Física de Integrante da Equipe Gestora na Unidade Escolar

COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO GABINETE DO SECRETÁRIO, CHEFIA DE GABINETE, CGRH E SUBSECRETÁRIA N 87/2020

Tendo em vista a decisão do Tribunal de Justiça, de 13 de maio de 2020 que defere o pedido de suspensão dos efeitos da medida liminar concedida nos autos da ação de procedimento comum nº 1014912-25.2020.8.26.0053, da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, postulada pelo Sindicato de Especialistas de Educação do Magistério Oficial do Estado de São Paulo - UDEMO, cabe às Diretorias de Ensino contemplar a presença física, em sistema de rodízio, de pelo menos um integrante da equipe gestora da unidade escolar (Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola ou Professor Coordenador), para que as escolas sejam mantidas abertas, não apenas para limpeza e recebimento de materiais, mas também para:

- organizar a entrega de material pedagógico do Programa Aprender em Casa aos alunos;
- entrega de material pedagógico aos docentes;
- apoio e orientação aos alunos e familiares;
- informações aos alunos de baixa renda sobre o programa de merenda escolar;
- permissão de acesso de forma programada e ordenada, de professores que enfrentem dificuldades de conexão de internet em suas residências, para utilizar os equipamentos da unidade escolar;
- ações da Campanha Nacional de Vacinação contra gripe, e outras que utilizam as unidades escolares para acolhimento de pessoas contaminadas pelo Covid-19.

Por fim, durante a realização das atividades acima elencadas, as regras de distanciamento social exigidos nos protocolos da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo e do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19 deverão ser cumpridas, cabendo ao Diretor de Escola assegurar a disponibilidade de equipamentos de proteção individuais aos servidores da unidade escolar que poderão ser adquiridos com recursos do Programa PDDE Paulista pelas próprias escolas ou pela Diretoria de Ensino na hipótese de a unidade escolar não estar recebendo recursos do Programa PDDE Paulista ou possuírem recursos limitados.

Atenciosamente,

GABINETE DO SECRETÁRIO/CHEFEIA DE GABINETE/CGRH/SUBSECRETARIA

COMUNICADO CONJUNTO GABINETE DO SECRETÁRIO,
CHEFIA DE GABINETE, CGRH E SUBSECRETÁRIA

DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA-SP – SUSPENSÃO DE MEDIDA LIMINAR

Tendo em vista a decisão do Tribunal de Justiça, de 13 de maio de 2020 que defere o pedido de suspensão dos efeitos da medida liminar concedida nos autos da ação de procedimento comum nº 1014912-25.2020.8.26.0053, da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, postulada pelo Sindicato de Especialistas de Educação do Magistério Oficial do Estado de São Paulo - UDEMO, cabe às Diretorias de Ensino contemplar a presença física, em sistema de rodízio, de pelo menos um integrante da equipe gestora da unidade escolar (Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola ou Professor Coordenador), para que as escolas sejam mantidas abertas, não apenas para limpeza e recebimento de materiais, mas também para:

- organizar a entrega de material pedagógico do Programa Aprender em Casa aos alunos;
- entrega de material pedagógico aos docentes;
- apoio e orientação aos alunos e familiares;
- informações aos alunos de baixa renda sobre o programa de merenda escolar;
- permissão de acesso de forma programada e ordenada, de professores que enfrentem dificuldades de conexão de internet em suas residências, para utilizar os equipamentos da unidade escolar;
- ações da Campanha Nacional de Vacinação contra gripe, e outras que utilizam as unidades escolares para acolhimento de pessoas contaminadas pelo Covid-19.

Por fim, durante a realização das atividades acima elencadas, as regras de distanciamento social exigidos nos protocolos da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo e do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19 deverão ser cumpridas, cabendo ao Diretor de Escola assegurar a disponibilidade de equipamentos de proteção individuais aos servidores da unidade escolar que poderão ser adquiridos com recursos do Programa PDDE Paulista pelas próprias escolas ou pela Diretoria de Ensino na hipótese de a unidade escolar não estar recebendo recursos do Programa PDDE Paulista ou possuírem recursos limitados.

Rossieli Soares da Silva
Renilda Peres De Lima
Cristty Anny Se Hayon
Henrique Cunha Pimentel Filho